

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 651/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, com sede na Rua Major Querino, n.º 135, Bairro Residencial Santa Rica, no Município de Pouso Alegre - MG, CEP 37.558-735, Fone (35) 3422-3238, e-mail licitacao@lifenuutri.com.br, contratos@lifenuutri.com.br, pedido@lifenuutri.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 28.738.688/0001-20, Inscrição Estadual nº 0030507290003, neste ato representado por sua sócia Sra. Letícia Leone Simões, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-81 e portador da Carteira de Identidade nº *****8, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência

LETICIA LEONE

SIMOES:034274

54681

Assinado de forma digital
por LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2025.09.12
16:04:15 -03'00'

1 de 23

da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13092552	7	11300	FÓRMULA INDICADA PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM TRATAMENTO CONSERVADOR (NÃO DIALÍTICO) 1000ML - COM DENSIDADE CALÓRICA MÍNIMA DE 1,5KCAL/ML. EMBALAGEM: 1000ML.	UNIDADE	NUTRIMED - NUTRI R	R\$ 38,0000	R\$ 429.400,00
13547	9	9752	FÓRMULA INFANTIL 1KCAL/ML - PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. DESTINADAS A PACIENTE COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO E/OU GANHO PESO. ISENTA DE GLÚTEN E SACAROSE. COM DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS. EMBALAGEM: 400G.	UNIDADE	DANONE - INFATRINI	R\$ 124,8500	R\$ 1.217.537,20

13092550	10	4050	FÓRMULA INFANTIL 1KCAL/ML EXTENSAMENTE HIDROLISADA - PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. COM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM: 400G.	UNIDADE	DANONE - PREGOMIN PLUS	R\$ 208,0000	R\$ 842.400,00
14732	12	15280	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA - INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES E A BASE DE PROTEÍNAS ISOLADAS DE SOJA EM PÓ. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. EMBALAGEM: 800G	UNIDADE	DANONE - APTAMIL SOJA	R\$ 75,0000	R\$ 1.146.000,00
130925551	14	3264	FÓRMULA INFANTIL ANTIRREGURGITACÃO (AR) ESPESADA COM GOMA JATAÍ - PARA LACTENTES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. INDICADA PARA PACIENTES COM REFLUXO GASTROESOFÁGICO E REGURGITACÃO. EMBALAGEM: 800G.	UNIDADE	DANONE - APTAMIL RR	R\$ 60,4100	R\$ 197.178,24
14740	19	4760	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM LACTOSE - DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS (FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA). ISENTA DE GLÚTEN. CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.	UNIDADE	DANONE - APTAMIL PEPTI	R\$ 99,0000	R\$ 471.240,00



13582	21	16982	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (AA) - À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.	UNIDADE	SUPPORT - NEOCATE LCP	R\$ 102,0000	R\$ 1.732.164,00
13583	22	9962	FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM NASCIDOS PRÉ TERMO E/OU ALTO RISCO - EM PÓ, CONTENDO ARA, DHA, NUCLEOTÍDEOS E À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. EMBALAGEM: 400G	UNIDADE	DANONE - APTAMIL PRE PROEXPERT	R\$ 35,3100	R\$ 351.758,22
13570	26	2138	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE LEUCINOSE - COM RESTRIÇÃO DOS AMINOÁCIDOS LEUCINA, ISOLEUCINA E VALINA PARA O CONTROLE DIETÉTICO. ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS E INDICADO PARA INDIVÍDUOS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. EMBALAGEM: 500G	UNIDADE	DANONE - MSUD 2	R\$ 1.299,9000	R\$ 2.779.186,20
13541	28	90986	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1,2 KCAL/ML) - NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS. EMBALAGEM: 1000ML.	UNIDADE	DANONE - NUTRI ENTERAL SOYA	R\$ 16,8500	R\$ 1.533.114,10
13548	36	4130	FÓRMULA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS CONTENDO 100% DE PROTEÍNA HIDROLISADA - À BASE DE PEPTÍDEOS E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. INDICADA PARA PACIENTES COM INTOLERÂNCIA GASTROINTESTINAL E DIFICULDADE NA ABSORÇÃO DE	UNIDADE	NESH - PENTASURE PEDIA	R\$ 143,9367	R\$ 594.458,57

LETICIA LEONE

SIMOE:03427
454681

Assinado de forma digital por LETICIA LEONE
SIMOE:03427454681
Dados: 2025.09.12 16:06:20 -03'00'

			PROTEÍNA. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 400G				
14750	37	3762	FÓRMULA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE NUTRIÇÃO COM TGFβ-2 - NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, HIPERLIPÍDICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL E QUE CONTRIBUA PARA AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL. SEM SABOR. EMBALAGEM: 400G	UNIDADE	NUNESFARMA - NESH PENTASURE IBD	R\$ 259,9200	R\$ 977.819,04
14748	39	6128	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 200ML - NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E COM ALTO TEOR DE ÔMEGA-3. INDICADA PARA CRIANÇAS COM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO. ISENTA DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE. EMBALAGEM: 200ML	UNIDADE	DANONE - NUTRINI STANDARD	R\$ 12,9000	R\$ 79.051,20
R\$ TOTAL							R\$ 12.351.306,77

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 12.351.306,77 (doze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e seis reais e setenta e sete centavos).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento, nos endereços respectivos a cada município, citados na tabela a seguir:

5.3.1 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

LETICIA LEONE

SIMOES:03427454681

Assinado de forma digital por LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2025.09.12 16:06:45 -03'00'



MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ARAÚJOS	RUA JUIZ DE FORA, 1533 – CENTRO, CEP: 35603-000, ARAÚJOS/MG.
BARÃO DE COCAIS	AVENIDA WILSON ALVARENGA DE OLIVEIRA, 1561 – VIÚVA, CEP: 35970-000, BARÃO DE COCAIS/MG.
BOM DESPACHO	AVENIDA MANOEL DA COSTA GONTIJO, 91 - OZANAN, CEP: 35636-272, BOM DESPACHO/MG.
BRUMADINHO	ESTRADA MUNICIPAL, 71 – DESMEMBRAMENTO JEQUITIBÁ, CEP: 32488-260, BRUMADINHO/MG.
CLÁUDIO	AVENIDA ARAGUAIA, 25 – CENTRO, CLÁUDIO/MG.
CONFINS	RUA JOSÉ GONÇALVES FILHO, 62 – CENTRO, CONFINS/MG.
CONTAGEM	RUA UM, 800 – TAPERA (ALMOXARIFADO CENTRAL – CLI CORREIOS), CEP: 32150-973, CONTAGEM/MG.
FLORESTAL	RUA ALFREDO ANDRADE, 278 – CENTRO, FLORESTAL/MG.
GUANHÃES	PRAÇA CONEGO CESÁRIO, 231 – CENTRO, GUANHÃES/MG.
IBIRITÉ	RUA PANTANA, 25 – PARQUE ANTÔNIO AMÁBIL, IBIRITÉ/MG.
IGARAPÉ	RUA SANTOS DUMONT, 337 – MARECHAL RONDON, IGARAPÉ/MG.
ITABIRITO	RUA ENGENHEIRO SIMÃO LACERDA, 3650 – ROD MG 30 (ALMOXARIFADO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES – POLO), CEP: 35450-018, ITABIRITO/MG.
ITATIAIUÇU	RUA SANTA INÊS, 124 – SÃO FRANCISCO (ALMOXARIFADO SAÚDE), ITATIAIUÇU/MG.
ITAÚNA	AVENIDA MANOEL DA CUSTÓDIA, 1111 – MORADA NOVA, ITAÚNA/MG.
JOÃO MONLEVADE	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2640 – BELMONTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR DE NUTRIÇÃO), JOÃO MONLEVADE/MG.
JUATUBA	RUA JOSÉ MONTEIRO, 61 - CENTRO, CEP: 35675-000, JUATUBA/MG
LAGOA SANTA	AVENIDA RODOVIÁRIA, 1313 – VÁRZEA DO LOBO, LAGOA SANTA/MG.
LEANDRO FERREIRA	RUA DOS PEDREIROS, 02 – CENTRO (CENTRO DE SAÚDE DOUTOR JOÃO BOSCO DE MENDONÇA), LEANDRO FERREIRA/MG.
MATEUS LEME	AVENIDA SANTOS DUMONT, 2250 – VILA SUZANA, CEP: 35670-000, MATEUS LEME/MG.
NOVA ERA	RUA GASPAR DE MORAIS, 325 – MANJAHY, NOVA ERA/MG.
NOVA SERRANA	AVENIDA BENJAMIM MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, 2112 – PARK DONA GUMERCINDA MARTINS, NOVA SERRANA/MG.
OURO BRANCO	PRAÇA SANTA CRUZ, 27 – CENTRO, OURO BRANCO/MG.
OURO PRETO	RUA HUGO SODERI, 21 (CX.4 – BL. A) - SARAMENHA, CEP: 35402-492, OURO PRETO/MG.
PARÁ DE MINAS	RUA FREI LOURENÇO, 89 – PROVIDÊNCIA (ALMOXARIFADO DA SAÚDE), CEP: 35661-170, PARÁ DE MINAS-MG
PEQUI	RUA JOÃO DE SOUZA BARBOSA, 330 – CENTRO, PEQUI/MG.
PIRACEMA	RUA ENTRE RIOS, 39 – VALONGO, PIRACEMA/MG.
SANTA BÁRBARA	RUA CRISTIANE GEO MAIA, 95 – CENTRO, CEP: 35960-000, SANTA BÁRBARA/MG.
SÃO DOMINGOS DO PRATA	RUA JOSÉ RECREIO, 222 – CENTRO, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	RUA HENRIQUETA RUBIM, 455 (SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE) OU 320 (CENTRO DE ESPECIALIDADE – CES) – NITERÓI, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	AVENIDA ANTÔNIO MONTEIRO LARA, 37 – TEREZA CRISTINA, CEP: 32920-000, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO DE FARIA, 178 – CENTRO, CEP: 35567-000, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.
UBÁ	AVENIDA QUINTINO POGGIALI, 210 – WALDEMAR DE CASTRO, CEP: 36505-146, UBÁ/MG.
VESPASIANO	RUA SILVINO SANTOS CRUZ, 190 – NÁZIA, VESPASIANO/MG.

6 de 23

LETICIA LEONE
SIMOES:03427454
681

Assinado de forma digital por
LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2025.09.12 16:07:07
03'00"



Sede administrativa
Rua dos Ouriços, 489 - B. E. de Minas
São João del-Rei/MG - CEP: 35200-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Mourão Lima, 420, B. Mãe Lídia
João del-Rei/MG - CEP: 35090-000



www.icismp.mg.gov.br



(31) 2571-0026

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 6.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.
- 6.6 Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

7 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 7.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
- 7.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 7.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 7.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

LETICIA LEONE Assinado de forma digital
por LETICIA LEONE
SIMOES:03427 SIMOES:03427454681
454681 Dados: 2025.09.12
16:07:22 -03'00'

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 8.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 8.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 8.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

9 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 9.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 9.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 9.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

8 de 23

LETICIA LEONE
SIMOES:03427
454681

Assinado de forma digital
por LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2025.09.12
16:07:41 -03'00'



Sede administrativa

Rua das Oropábas, 499 - Fica - Belo Horizonte
Cidade: Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31220-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Moura e Guimarães, 420, B. Moura Lima
Bairro: Fica - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31220-000



www.icisnep.org.br



(31) 3571-3020

- 9.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

11 DO FATURAMENTO

- 11.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.



- 11.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

12 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 12.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 12.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 12.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 12.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.
- 12.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 12.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

13 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a



ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

13.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

13.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

13.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

13.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

13.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

14.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

14.4.1 Por razão de interesse público;

14.4.2 A pedido do fornecedor, ou

14.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

15 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

LETICIA LEONE Assinado de forma digital
por LETICIA LEONE
SIMOES:03427 SIMOES:03427454681
454681 Dados: 2025.09.12
16:09:10 -03'00'

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 Multa;
- 16.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13 de 23

LETICIA LEONE
SIMOES:03427454
681

Assinado de forma digital por
LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2025.09.12 16:09:34
-03'00'



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Nápis
São Joaquim de Minas / MG - CEP: 37920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lívia
São Joaquim de Minas / MG - CEP: 37900-000



www.icismep.org.br



03427454681

- 16.4 A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5 A sanção prevista no subitem 16.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 16.3.
- 16.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 16.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 16.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 16.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 16.7 A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

LETICIA LEONE
SIMOES:03427
454681

Assinado de forma digital por LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2025.09.12 16:09:53 -03'00'

14 de 23

16.9 A sanção estabelecida no subitem 16.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

16.10 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 16.2.2.

16.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

17.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

17.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

17.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

17.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

17.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

17.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

17.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

17.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

17.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem

LETICIA
LEONE
SIMOES:03
427454681

Assinado de
forma digital por
LETICIA LEONE
SIMOES:03427454
681

Dados: 2025.09.12
16:10:06 -03'00'

15 de 23



Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, E. Flor de Minas
São Joaquim de Minas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Mourão Guimarães, 420, B. Madre Lídice
Igarapé / MG - CEP 32990-000



www.icismp.org.br



(31) 3571-0826

como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

17.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

17.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

17.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

18 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

18.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

18.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

18.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

18.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

18.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

18.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

19.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

19.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

19.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

19.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

LETICIA
LEONE
SIMOES:03
427454681

Assinado de
forma digital por
LETICIA LEONE
SIMOES:03427454
681

Dados:

2025.09.12

16:10:21 -03'00"

16 de 23



Sede administrativa
Rua das Glórias, 144 - 135 - F. Flor - Joazeiro - Minas
CEP: 35.000-000 - Fone: (31) 3732-0000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Mariana, 6 - Joozeiro - 320 - B. Madre Lúcia -
Joazeiro - Minas - CEP: 35060-000



www.icismep.org.br



011.2571-0126

19.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

19.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

19.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

20 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

20.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

20.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

20.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

20.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

20.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

20.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

LETICIA LEONE

SIMOES:03427

454681

Assinado de forma digital por LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2025.09.12 16:10:59 -03'00'



20.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

21.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

21.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

22. ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

LETICIA LEONE Assinado de forma digital
por LETICIA LEONE
SIMOES:03427 SIMOES:03427454681
454681 Dados: 2025.09.12
16:11:29 -03'00'

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:081
53225693

Assinado de forma
digital por
KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:081532256
93
Dados: 2025.09.18
13:58:53 -03'00'

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:0555068
8620

Assinado de forma digital
por EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.09.18
14:58:41 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral

**Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP**

LETICIA LEONE
SIMOES:03427
454681

Assinado de forma
digital por LETICIA
LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2025.09.12
16:11:46 -03'00'

Letícia Leone Simões

**LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

Testemunhas:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



Documento assinado digitalmente
KAREN RODRIGUES DE SOUZA
Data: 15/09/2025 10:48:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE
Data: 15/09/2025 09:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



APÊNDICE I

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO		200	800	0	360	1.000	0	0	0	0	0	100	0	600	0	380	400	800	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	192	1.000	300	0	3.000	9.752
			UNIDADE	UNIDADE	500	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.000	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	300	0	7.000	11.300		
13092552	7	FÓRMULA INDICADA PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM TRATAMENTO CONSERVADOR (NÃO DIALÍTICO) 1000ML - COM DENSIDADE CALÓRICA MÍNIMA DE 1,5KCAL/ML. EMBALAGEM: 1000ML.	UNIDADE		500	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	7.000	11.300	
13547	9	FÓRMULA INFANTIL 1KCAL/ML - PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. DESTINADAS A PACIENTE COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO E/OU GANHO PESO. ISENTA DE GLÚTEN E SACAROSE. COM DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS. EMBALAGEM: 400G.	UNIDADE		200	800	0	360	1.000	0	0	0	0	0	100	0	600	0	380	400	800	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	192	1.000	300	0	3.000	9.752
DEMANDA TOTAL DOS MUNICÍPIOS																																							
VESPASIANO																																							
UBA																																							
SÃO JOAQUIM DE BICAS																																							
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO																																							
SÃO DOMINGOS DO PRATA																																							
SANTA BÁRBARA																																							
PIRACEMA																																							
PEQUI																																							
PARÁ DE MINAS																																							
OURO PRETO																																							
OURO BRANCO																																							
NOVA SERRANA																																							
NOVA ERA																																							
MATEUS LEME																																							
LEANDRO FERREIRA																																							
LAGOA SANTA																																							
JUATUBA																																							
JOÃO MONLEVADE																																							
ITAIUNA																																							
ITATIAIUCU																																							
ITABIRITO																																							
IGARAPÉ																																							
IBIRITÉ																																							
GUANHÃES																																							
FLORESTAL																																							
CONTAGEM																																							
CONFINES																																							
CLÁUDIO																																							
BRUMADINHO																																							
BOM DESPACHO																																							
BARÃO DE COCAIS																																							
ARAJUÓS																																							
APRESENTAÇÃO																																							

[illegible]



22 de 23

[illegible]

